Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.



Lei número 1.565, de 10 de setembro de 1985

"Altera referência de pessoal na função regida pela C.L.T."

ARTUR HESS, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, etc.,
Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e Ele promulga a seguinte Lei

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade autorizada a alterar referência da função de Pessoal regida pela CLT., constante do Decreto nº978, de 10/05/1983, passando a função de funileiro - pintor, da referência nº8, para a referência nº9 do mencionado Decreto.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de setembro de 1985, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade sp., 10 de setembro de 1985.

Artur Hess
Prefeito Municipal
Registrada e publicada na data supra.

Agenor Fiore
Chf. Sec.Exp. Ger.